ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de análise e decisão administrativa da Autoridade Superior acerca das decisões tomadas pela Pregoeira Oficial da Sec. Municipal de Saúde, Sra. Alice Soares da Silva no Processo Administrativo nº 00027/2024 – FMS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 – FMS, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB", requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-PB.

Considerando o histórico administrativo processual, notadamente a peça recursal e o Parecer Técnico assinado pela Enfermeira, Sra. Laís Figueirêdo Brasiliano da Silva, bem como o julgamento feito pela Pregoeira, passo a decidir:

Após a sessão de abertura e disputa, em 12 de junho de 2024, foram realizadas diligências conforme o edital. As empresas habilitadas foram: HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, MEDICAL CARE LTDA, PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, e TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. A empresa UNIAO MED LTDA foi inabilitada por não cumprir os subitens do edital.

Os resultados foram: HEART MEDICAL venceu os itens: 05, 06, 27, 28, 32, 34, 40, 42, 50 e 51; MEDICAL CARE venceu o item: 44; PRIMED venceu os itens: 47 e 48; SOS COMÉRCIO venceu os itens: 03, 04, 33, 37, 38 e 41; TECNOCENTER venceu os itens: 11, 17 e 19. Demais itens restaram fracassados/desertos.

A empresa HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18 interpôs recurso administrativo contra a desclassificação no item 45, alegando que o parecer técnico não avaliou especificamente o item. Já a Pregoeira aduz que o produto ofertado pela empresa possui tamanho incompatível com o especificado no edital (15x17cm ao invés de aprox. 10x10cm).

Ressaltou-se no julgamento que a obediência as especificações técnicas é crucial para a segurança no tratamento de saúde dos pacientes e não pode ser flexibilizada. Além disso, outra empresa com produto semelhante e valor bem mais baixo também foi desclassificada.

Portanto, a Pregoeira julgou o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a desclassificação da proposta da HEART MEDICAL para o item 45, com base em critérios técnicos e objetivos que garantem a isonomia entre os licitantes e a segurança dos pacientes.

Observando as especificações técnicas do produto vencedor da empresa JL Produtos Alimentícios EIRELI, item 56, verifica-se que o mesmo não preenche os requisitos

Ante o exposto, ratifico o Parecer Técnico assinado pela Sra. Laís Figueirêdo Brasiliano da Silva e o julgamento da Pregoeira, Sra. Alice Soares da Silva, e DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA *IN TOTUM* dos pedidos formulados pela empresa Recorrente, no que tange ao Item 45, devendo ser dado prosseguimento a finalização do certame, tendo em vista a necessidade de aquisição do objeto.

Bayeux - PB, 25 de Julho de 2024.

TATIANA LÚCIA PEREIRA DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE